RECURSO

PROJETO DE LEI 97/2019

AUTOR: VEREADOR VALDIR PORTO

RELATOR: VEREADOR OLIMPIO ANTUNES

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA DOUTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, DEDAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, QUE REJEITA O PROJETO DE LEI Nº. 97/2019 O QUE SE DEU PELA APROVAÇÃO DO PARECER DE Nº 393/2019.

I. Relatório

1. O Projeto de Lei Nº. 97/2019 que tem como autor o Senhor Vereador Valdir Porto, protocolado na Câmara Municipal de Unaí, depois de cumprir as exigências regimentais para a sua tramitação, foi distribuído à Douta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, DEDAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**, conforme estatui o artigo 102 da Resolução 195 de 25 de novembro de 1992, que contém o Regimento Interno Cameral, tendo a presidente da comissão, se designado relator seguindo a praxe legislativa.

2. Ao projeto em tela fez-se acompanhar o parecer contrario à sua aprovação, que apreciado pela comissão de justiça, opinou pela aprovação de tal parecer sob alegação de que, segundo fala do relator, estar o instituto de revogação de lei municipal que denomina próprios públicos, vedado pelo artigo 203, §4º da Lei Orgânica do Município de Unaí.

3. É o relatório.

II. Fundamentação

II.a DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

4. Impende gizar, oportunamente, que o presente recurso é tempestivo à lupa do escólio dos artigos 247-B e 247-D combinados a seguir:

> *Art. 247-B. De toda decisão monocrática ou de comissão cabe recurso ao Plenário, salvo recurso específico.*
>
> *Art. 247-D. O prazo para a interposição do recurso em geral é de 2 (dois) dias, contatos da ciência da decisão recorrida.*

III. DA REVOGAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS.

5. Na verdade o que veda o artigo mencionado é a denominação de próprios públicos que já tenham nome próprio, porém, importante falar que, em nada veda, a permuta de nomenclaturas de tais bens.

6. No caso em tela, a própria família do homenageado, o Senhor Álvaro Barbosa, pediu à esse vereador que, valorizasse melhor a memória do homenageado, denominando um parque municipal com o seu nome.

III - Conclusão

7. Pelos fatos aquí elencados é que peço aos nobres pares a aprovação do presente recurso.

Unaí – MG 26 de dezembro de 2019.

VEREADOR VALDIR PORTO
1º Secretário
Líder do PTB